

NOTA TÉCNICA Nº14/2020– COMITÊ COVID-19/SMS.

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) DIRIGIDAS ÀS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDAM as seguintes providências:

RECOMENDAÇÕES:

- 1 – Fica LIBERADA, todos os dias da semana, a disposição de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local, de estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, distribuidoras de bebidas, sorveterias, açaiterias, e similares, incluindo as praças de alimentações de feiras livres;
- 2 – Deve-se respeitar o limite de 4(quatro) cadeiras por mesa, e todos os protocolos orientados nas demais notas técnicas elaboradas por esta secretaria, evitando aglomeração e possível disseminação do COVID-19;
- 3 – Ficam liberados os jogos de futebol profissionais e em campeonatos de clubes, onde devem seguir as recomendações da Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Continuam proibidos os jogos em quadras públicas ou particulares, que não configurem campeonatos ou jogos profissionais.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

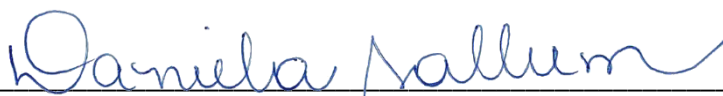
Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



Paula Millena de O. Ferreira

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá



Daniela Sallum

Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 11 dias do mês de Setembro de 2020.